



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 01/2025

Altera o *caput* e o §1º do Art. 124-A da Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do §2º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o §1º do art.124-A da Lei Orgânica do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

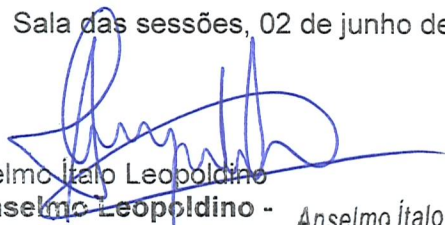
“Art. 124-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução definidos em atos regulamentadores, nos termos do §11 do art. 166 da Constituição Federal.

§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

(...)”

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 02 de junho de 2025.


Anselmo Ítalo Leopoldino
- Anselmo Leopoldino -
Vereador

Anselmo Ítalo Leopoldino
Vereador


Weley Rodrigues da Silva
- Eré -
Vereador

Weley Rodrigues da Silva
ERÉ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

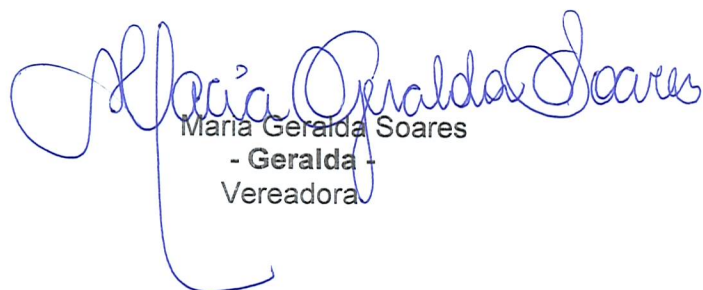
Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f /camaradematiassbarbosa




Maria Geralda Soares
- Geralda -
Vereadora


Daniel Ronnie Franco
- Ronninho Gás -
Vereador

Daniel Ronnie Franco
RONNINHO GÁS
VEREADOR

Justificativa: A Emenda Constitucional nº.126, de 21 de dezembro de 2022, alterou o limite das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, passando de 1,2% (um vírgula dois por cento) para 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, motivo pelo qual apresentamos o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasba.bcsa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



PROPOSIÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 01/2025

Altera o *caput* e o §1º do Art. 124-A da Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Ficam alterados o *caput* e o §1º do art.124-A da Lei Orgânica do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução definidos em atos regulamentadores, nos termos do §11 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

(...)”

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, xxxxxx.

Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal